



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 39/2020

*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.*

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Dê-se a seguinte nova redação ao §6º do art. 8º, do PLP 39/2020:

“Art. 8º.....

§6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares:

I .....

II.....

III- da educação.

### JUSTIFICAÇÃO

A crise gerada pela pandemia de Covid-19 resulta em condições diferentes de trabalho no serviço público. Há servidores não só com a opção, mas com a obrigação, pela necessidade do isolamento social para evitar os riscos da contaminação, de trabalharem em *home office*. Outros, ao contrário, pela característica da especialidade, estão permanentemente expostos à possibilidade de contraírem o vírus.

O congelamento dos reajustes salariais no serviço público até dezembro de 2021, estabelecido por este projeto de lei, tem, por isso, exceções justíssimas e inquestionáveis, como os profissionais da saúde e da segurança pública, que estão na linha de frente do combate à pandemia da Covid-19.

Estas exceções, contudo, ainda carecem de aperfeiçoamento. É necessário e fundamental acrescentar a esta lista os profissionais da educação. As aulas estão prestes a ser reiniciadas e professores, dirigentes, assistentes e funcionários das escolas e universidades públicas estarão igualmente expostos aos riscos de contaminação, pelo convívio direto com os alunos.





**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo**

É preciso, portanto, não só pelos perigos da contaminação, mas igualmente por uma questão de equidade, excetuar do congelamento salarial também os profissionais do ensino.

Desta forma, estaremos, ainda que de maneira limitada e imperfeita, reconhecendo os sacrifícios pessoais que realizam pelo bem comum esses profissionais, absolutamente essenciais à disseminação do conhecimento e, em consequência, ao desenvolvimento social e econômico do país.

Sala das sessões, \_\_\_ de maio de 2020.

**FERNANDO RODOLFO**  
Deputado Federal  
PL/PE

Apresentação: 05/05/2020 12:01

**EMP n.66/0**

Documento eletrônico assinado por Fernando Rodolfo (PL/PE), através do ponto SDR\_56147, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Fernando Rodolfo )**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD208309067800, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernando Rodolf (PL/PE)
- 2 Dep. Wellington Robe (PL/PB)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)